



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 048/59

Define os casos de não-gratuidade, em face do art. 3º, da Lei Municipal nº 909/58.

Faço saber que os Conselhos Universitário e de Curadores aprovaram e eu promulgo, nos termos da alínea XIII, do artigo 14, do Regimento da Universidade do Rio de Janeiro, a seguinte Resolução:

Art. 1º - As taxas de exame escrito, prático-oral, segunda chamada e diploma não estão abrangidas pela gratuidade prevista no art. 3º da Lei Municipal nº 909, de 16 de junho de 1958.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 09 de janeiro de 1959.

THOMAZ ROCHA LAGOA
Reitor